Art. 7°, XIII, primeira parte, da CF/88, salvo os casos de horas extras e compensação que devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE TRABALHO

O **CONTRATADO** prestará os seus serviços fora ou dentro das dependências da **CONTRATANTE**.

§ 1°. A aquisição/manutenção de equipamentos e emissão de documentos necessários à prestação do serviço será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

§ 2°. Todas as despesas eventualmente arcadas pelo **CONTRATADO** para a aquisição/manutenção ou emissão de documentos, serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** junto ao salário subsequente à ocorrência das referidas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é firmado para a prestação de trabalho avulso, ocorrendo de forma eventual, para exercer atividades esporádicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a remunerar o **CONTRATADO** mensalmente, no dia 30 de cada mês, na quantia equivalente aos serviços prestados dentro do mês, e acordado pelas partes, devendo o valor ser pago em dinheiro, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA –DA RESCISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, desde que comunique a outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1°. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido.

§ 2°. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

MARIA ROSA DE LIMA SOUSA, brasileira, Enfermeira, portadora da cédula de identidade RG n° 24151766-7 SSP-SP, inscrita no CPF sob o n° 224.754.028-73, residente e domiciliada na Avenida José Lopes da Silva, n° 103, Centro, CEP 64640-000, Santo Antônio de Lisboa - PI, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 27.612.479/0001-73, com sede na Rua Marcos Parente – 720, Centro, Picos-PI, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Anderson Sousa dos Martírios, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n° 2.190.697 SSP-PI, inscrito no CPF sob o n° 003.996.703-43, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, 121, Bairro Ipueiras, CEP 64604-430, Picos - PI.

Decidem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNÇÃO

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar seus serviços no quadro de funcionários da **CONTRATANTE** e compromete-se a exercer a função de auxiliar de serviços da saúde.

Parágrafo único: Estarão a cargo de a **CONTRATADA** realizar serviços na área da saúde, dentre outros que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE**, através de ordens verbais ou escritas, desde que compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes que a **CONTRATANTE** poderá convocar o **CONTRATADO**, a qualquer momento, utilizando qualquer meio de comunicação eficaz, para que seja efetuada a prestação de serviços.

§ 1°. Pelo exercício de atividade externa incompatível, com a fixação de horário de trabalho, fica pactuado que o **CONTRATADO** remeterá semanalmente ao **CONTRATANTE**, o relatório de atividades, de acordo com o cronograma e metas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

§ 2°. Em qualquer caso, a duração do trabalho não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais nos termos do Art. 58 da CLT cc/

não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Picos – PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Picos, 01 de Março de 2018.

CONTRATANTE:

Anderson de Sousa dos Martirios

Anderson de Sousa dos Martírios
ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

CONTRATADA:

Maria Rosa de Lima Sousa

Maria Rosa de Lima Sousa
CPF: 224.754.028-73

TESTEMUNHAS:

Jéssica de Sousa Moura

CPF: 046.619.093-05

RG: 2.590.358

Gorissa dos Santos Alves

CPF: 036.193.903-55

RG: 3.135.943